



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

Apófis

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 010, de 21 de junho de 2022

Reconhece de utilidade pública a Associação Protetora dos Pequenos Animais de Rua de Jucurutu.

O Prefeito do Município de Jucurutu Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública deste Município a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.256.506/0001-88, com sede na Travessa Tiradentes, 87, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, constituída sob a natureza de associação privada sem fins lucrativos com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas à proteção de animais em situação de rua, conforme especificada em seu Estatuto.

Parágrafo único. A Associação Protetora dos Pequenos Animais de Rua de Jucurutu não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, nos termos do seu Estatuto Social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu, 21 de junho de 2022.

Francinildo Aquino da Silva
Francinildo Aquino da Silva
Vereador

Francinilson Batista da Silva
Francinilson Batista da Silva
Vereador

03
Selyne

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS
DE RUA DE JUCURUTU

(ASPROARJU)

sogs

Patinhas

— JUCURUTU —

04
Silvana



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU (ASPROARJU)

JUCURUTU-RN

ABRIL DE 2019



05
alpha

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Miguel Arcanjo de Araújo

Tabelião Públco, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

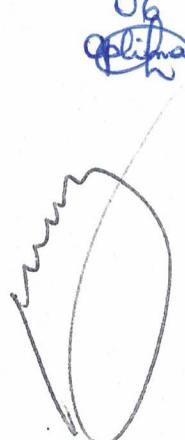
Tânia Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior

Substitutos

Rua Major Lula, 131 CEP.: 59.330-000 Fone: 3429-2043 Jucurutu – RN

NATUREZA DO FEITO: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS
PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU(ASPROARJU).

06
Oplima

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA
DE JUCURUTU (ASPROARJU) -**

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art.1º - Fica constituída, sob a denominação “ASSOCIAÇÃO PRPOTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU (ASPROAJU) -”, uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A associação, atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem animal.

Art.2º - A sede da associação fica estabelecida na Trav. Tiradentes, 87 centro.

Art.3º - São finalidades da associação:

- a) estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) divulgar as leis que protegem os animais;
- c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas;
- d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- f) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

- g) auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;
- h) estimular a adoção de animais abandonados;
- i) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- j) promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;
- l) estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art.4º – Denominados “voluntários” e “tutores”, as pessoas que atuam e se cadastram voluntariamente para este fim;

I - Dos membros Voluntários

Art.5º – Para ser membro voluntário, o cidadão deverá estar de acordo com todos meios de atuação desta associação, auxiliando sempre que possível com as seguintes ações:

- a) Proteger e promover o bem estar de animais abandonados;
- b) Participar das ações e campanhas promovidas pela associação;
- c) Atender aos chamados de convocação da diretoria;
- d) Realizar doações em forma de materiais (rações, remédios, roupinhas, camas, coleiras, etc.), pecúnia ou trabalho;
- e) Realizar campanha de conscientização, incentivando os demais cidadãos a se tornarem “voluntários”.

Art.6º – Qualquer chamado de emergência, em que o animal corre perigo, seja este abandonado, seja este de propriedade de alguém, deverá ser primeiramente comunicado à Diretoria, para que esta verifique as informações e tome as medidas necessárias.

II - Dos membros Tutores



Art.7º – Denominam-se “tutores” os associados voluntários que oferecem lares temporários para animais recolhidos das ruas em situação de risco e abandono, bem como aqueles encontrados e que aparentemente estejam perdidos, até que seus donos sejam localizados.

Art.8º – A associação oferecerá quando necessário, apoio aos tutores durante a permanência dos animais sob sua responsabilidade, com auxílio veterinário, alimentação, medicação e demais necessidades a serem verificadas.

Dos Sócios Contribuintes

Art. 9º - Serão sócios contribuintes aqueles que contribuírem regularmente e/ou mensalmente com a associação, com contribuições sejam elas: dinheiro, ração, medicamentos, vacinas.

Art.10º – Todos os sócios contribuintes terão direitos a voto nas deliberações da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo único: Os membros que são somente voluntários/tutores não terão direito a voto caso não sejam associados como contribuintes.

Art.11º – Serão excluídos da associação os sócios contribuintes, voluntários, tutores, que agirem de forma contrária aos princípios desta, omitindo ou concordando com situações inadmissíveis com o objetivo do grupo.

Parágrafo único – a exclusão do membro será por decisão soberana da Diretoria, sendo admissível recurso por parte do excluído, que será analisado pelo Conselho Fiscal.

Da Diretoria

Art.12 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente -
- b) Vice-Presidente -
- c) Secretário Geral -
- d) Tesoureiro -

*09
Olyma*

e) Diretor Técnico

§ 1º – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º - O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um médico veterinário podendo contar com um auxiliar assistente, que atenderá, na ausência deste, e que se comunicará, se o caso requer urgência.

Art.13 – Os membros da Diretoria serão eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos, por igual período.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art.14 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art.15 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O “quórum” para decisões da Diretoria será de 03 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art.16 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 01 (um) mês do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 01 (um) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art.17 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

10 out/19
b) O membro da Diretoria que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art.18 – Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos associados;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- h) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- i) selecionar chefes de departamentos em geral e decidir quanto a sua destituição;
- j) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado quando se fizer necessário, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- l) autorizar pagamento de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentária dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- m) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art.19 – Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;

- 
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
 - c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
 - d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
 - e) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
 - f) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
 - g) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
 - h) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.

Art.20 – Compete ao Vice-presidente:

cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art.21 – Compete ao Secretário-geral:

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os associados para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) atender ao expediente da associação;
- e) manter em dia a correspondência social;
- f) organizar o arquivo da associação;
- g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

- h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art.22 – Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir conta correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantido em “caixa”, importância em dinheiro para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria.

Art.23 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- b) atender, sempre que possível, aos chamados emergenciais de ajuda solicitados pela diretoria; e através de seu auxiliar.

Da Assembleia Geral

Art.24 - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.25 – é formada por todos os associados com direito a voto.

Art.26 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para:

- a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

Art.27 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Vice-Presidente;
- c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;

Art.28 – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1º – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1^a e 2^a convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até três dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art.29 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1^a convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2^a convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art.30 – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1^a convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- b) alteração do presente estatuto;
- c) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quórum necessário, na 1^a convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a uma semana em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art.31 – As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art.32 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Dos Conselhos:

Art.33 – A Associação contará com o Conselho de Proteção, que terá como objetivo reunir-se regularmente (via regimento interno) para dirimir questões cotidianas da associação, como resgates, adoções, políticas de conscientização, eventos a serem realizados, parcerias, etc.

Art. 34 – A Diretoria poderá criar outros conselhos que se fizerem necessários.

Art.35 - Cada Conselho será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único – A motivação de perda do cargo se dará mediante disposto no Regimento Interno.

DO PATRIMÔNIO:

Art.36 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os animais que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

15
optifma
Art.37 – As rendas da associação serão constituídas de:

- a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação.

Art.38 – A associação será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.39 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados.

§1º – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º – persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Art.40 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41 – A primeira Diretoria será eleita por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria, permitida a reeleição dos membros.

Art.42 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

16
alpha

Art.43 - A aprovação deste estatuto será na mesma data da eleição da primeira Diretoria.

Art. 44 - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Jucurutu, estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.

JUCURUTU/RN, 01 de abril de 2019

Heiga dos Santos

PRESIDENTE

Suziele Almeida Furtado

Secretário (a)

Imabelli Nahúia Alves Frutuoso

Tesoureiro (a)

Mário Pereira Bezerra Alves
Maixa Ivze Bezerra Alves
Advogada
OAB/RN 13.640



5
Esplana

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO *Miguel Arcanjo de Araújo*

Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Tânia Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior

- Substitutos

Numero 209
Folha 21v PROTOCOLO
Apresentada para Registro no dia 11 de
abril de 2019.

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro

REGISTRADO hoje no Livro N° A-03
Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jucurutu-
RN sob o nº 283, às fls. 146 a 147 e verso.
Jucurutu RN, 11 de abril de 2019.

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro

Cartório do Primeiro Ofício

Serviços Notariais e Registrais

Miguel Arcanjo de Araújo
TITULAR

Tânia Araújo
SUBSTITUTA

Rua Major Lula, 131 - Centro
CEP: 59330-000 — JUCURUTU - RN



18
Araújo

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Miguel Arcanjo de Araújo

Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Tânia Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior

Camila Gabriela de Araújo

Substitutos

Rua Major Lula, 131, Centro, Jucurutu – RN, Tel.3429-2043, CEP.: 59.330-000

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício e a pedido verbal de pessoa interessada, para os fins legais, que revendo hoje o arquivo deste Cartório do 1º Ofício, a meu cargo, encontrei o Livro nº A-03 de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, nele à fl. 173 e verso, sob o nº de ordem Av-282, com data de 30/06/2021, verifiquei constar a **Averbação da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Associação Protetora dos Pequenos Animais de Rua de Jucurutu (ASPROARJU), realizada em 20 de abril de 2021**. Todo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Jucurutu-RN, em Cartório do 1º Ofício, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um (2021). Eu, *Miguel Arcanjo de Araújo* (Miguel Arcanjo de Araújo) Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a escrevi digitando, subscrevi; dou fé e assino.

Jucurutu-RN, 30 de junho de 2021.

Miguel Arcanjo de Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização

Normal

RN202100941770001499DAF

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



AA000094771

ANEXO



19
Ephyma

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Miguel Arcanjo de Araújo

Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Tânia Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior

Camila Gabriela de Araújo

Substitutos

Rua Major Lula, 131 CEP.: 59.330-000 Fone: 3429-2043 Jucurutu – RN

NATUREZA DO FEITO: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU-RN
(ASPROARJU), REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021.

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE
JUCURUTU (ASPROARJU)

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Às 15 horas do dia 20 de abril de 2021, reuniram-se por web conferência, para eleição e posse da nova diretoria da associação CNPJ nº (34.256.506/0001-88), ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU (ASPROARJU) estando presentes, **RAIANNE LARISSA DE OLIVEIRA DANTAS HENRIQUES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 003.546.204, CPF: 706.375.014-38, residente na rua vereadora Placinete M. S. Galvão, nº 02 conjunto João de Barros, município de Jucurutu/RN. **IZAELA BEZERRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 0041.131.108, CPF: 135.244.264-76, residente na rua vereador Severino Martins, conjunto Novo Rumo, município de Jucurutu/RN. **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 002.298.636, CPF: 050.686444-80, residente na Rua Vereadora Placinete M. S. Galvão, nº 15, conjunto João de Barros, município de Jucurutu/RN. **HEIGA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 001.484.567, CPF: 969.247.214-00, residente na Avenida Ayrton Senna, nº 1823. Residencial Itamaraty Bloco 40, Apto 402, Nová Parnamirim, Natal/RN. **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 001.588.192, CPF: 041.885.924-86, residente na rua vereador Escolástico, nº 26, município de Jucurutu/RN. **JOSEILDA EULÁLIA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 001.403.304, CPF: 916.487.854-68, residente na Basílio Batista Branco, nº 68, Centro, município de Jucurutu/RN. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA**, brasileira, união estável, agricultora, portadora do RG: 003.026.545, CPF: 109.028.144-78, residente na rua São Sebastião, nº 189, município de Jucurutu/RN. **JOSILENE AMARO DA SILVA**, brasileira, solteira, bióloga, portadora do RG: 1514647 CPF: 031.572.584-27, residente na rua Coronel Joel Damasceno, nº 400, Centro, município de Jucurutu/RN. **KAMILLY MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 003.748.855, CPF: 131.139.734.57, residente na rua Celso Fernandes, nº 153, município de Jucurutu/RN. **ANA CAROLINE DA SILVA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG: 003.293.625, CPF: 110.708.354-04 residente na rua Newman Queiros, nº 191, Bairro Santa Isabel, município de Jucurutu/RN. **VANIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 001601966, CPF: 062.093.464-64 residente na Rua das Perfílias, Bairro DNOCS, município de Jucurutu/RN.

21
apluma

A presidente da reunião, em exercício, então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: **Presidente**: (IZAELE BEZERRA DA SILVA); **Vice Presidente** (HEIGA DOS SANTOS); **Secretária** (ANA CAROLINE DA SILVA); **Tesoureira** (KAMILLY MARTINS DOS SANTOS); e os membros do conselho fiscal. Após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de (02) anos. Após a eleição da diretoria, a presidente em exercício da assembleia IZAELE BEZERRA DA SILVA, convidou os eleitos para serem apresentados a todos os membros, ficando desta forma assim todos empossados para ocuparem os seus devidos cargos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu HEIGA DOS SANTOS (Secretaria), lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela diretoria. Jucurutu – RN, (20/04/2021).

Raianne Jorisse de S. D. Henriques
(nome completo – Presidente da reunião)

Heiga dos Santos
(nome completo – Secretária da reunião)

Izaele Bezerra da Silva
(nome completo – Presidente)

Heiga dos Santos
(nome completo – Vice-Presidente)

Ana Caroline da Silva
(nome completo – Secretária)

Kamilly Martins dos Santos
(nome completo – Tesoureira)

Vânia Aparecida da Silva
(nome completo – Membro Cons. Fiscal)

Josilene Amaro da Silve
(nome completo – Membro Cons. Fiscal)

Maria do Socorro da Silva

(nome completo – Membro Cons. Fiscal)

Suplente

Lista de Presença da Assembleia datada de (20/04/2021)



13
aplica

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO *Miguel Arcanjo de Araújo*

Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Tânia Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior

- Substitutos

Numero 254
Folha 26 PROTOCOLO
Apresentada para Registro no dia 30 de
junho de 2021.

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro

AVERBADO hoje à margem do registro
principal, sob número de ordem Av-282,
à fl. 173 e verso, livro A-03 – Registro
Civil de Pessoas Jurídicas de Jucurutu-RN.
Jucurutu-RN, 30 de junho de 2021.

O Oficial, *Miguel Arcanjo de Araújo*
Oficial do Registro



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal

RN202100941770001499DAF

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal

RN202100941770001500RDO

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

26
Ophima

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE
JUCURUTU (ASPROARJU)

ATA DE REUNIÃO

Reunião dia 21 de maio de 2022 .

Pautas:

- Iniciativas para continuidade das castrações de caninos e felinos.
- Esclarecimentos sobre registro da ARPROARJU como Utilidade Pública e
- Ações educativas sobre maus tratos de animais para população.
- Definir grupos e pontos de coletas de material reciclado.

Às 19:00 horas do dia 21 de maio de 2022, reuniram-se presencialmente, na residência de Josilene Amaro da Silva para tratarmos de assuntos inerentes a Associação inscrita no CNPJ nº (34.256.506/0001-88), ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU (ASPROARJU).

Lista de Presença da Assembléia datada de (21/05/2022)

NOME COMPLETO	ASSINATURA
JOSILENE AMARO DA SILVA	Josilene Amaro da Silva
MARIA DA CONCEIÇÃO G. DA SILVA	Maria da conceição G. da Silva
KEILYSMAR MEDEIROS DE ARAÚJO	Keilysmar Medeiros de Araújo
MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA	Maria Rita Pereira de Oliveira
MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	Maria Cristina de Araújo
IZAELE BEZERRA DA SILVA	
ANA CAROLINE DA SILVA	Ana Caroline da Silva
JOSEILDA EULÁLIA DA SILVA	Joseilda Eulália da Silva
SUEIDE ALMEIDA FRUTUOSO	Sueide Almeida Frutuoso
MARIA DE LOURDES DA SILVA	Maria de Lourdes da Silva
KA MILLY MARTINS DOS SANTOS	Kamilly Martins dos Santos

* Não justificou a sua ausência .

215
entrega

RELAÇÃO DE MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ASPROARJU

- **Presidente:** IZAELE BEZERRA DA SILVA, CPF: 135.244.264-76, Rua Vereador Severino Martins, Conjunto Novo Rumo, Jucurutu/RN
- **Vice-Presidente:** HEIGA DOS SANTOS, CPF: 969.247.214-00, Avenida Ayrton Senna nº 1823, Residencial Itamaraty, Bloco 40, Apto 402, Nova Parnamirim Natal-RN
- **Tesoureira:** KAMILLY MARTINS DOS SANTOS, CPF: 131.139.734-57, Rua João Pessoa nº 129, Pombal -PB
- **Secretária:** ANA CAROLINE DA SILVA, CPF: 110.708.354-04, Rua Newman Queiróz nº 191, Bairro Santa Isabel, Jucurutu-RN

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- Josilene Amaro da Silva, CPF: 031.572.584-27, Rua Coronel Joel Damasceno nº 400, Centro Jucurutu-RN
- Vânia Aparecida da Silva - CPF: 062.093.464-64, Rua Torre Azul nº 81, Bairro Nossa da Apresentação, Bairro Zona Norte, Natal-RN



26
aplyha

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Miguel Arcanjo de Araújo

Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Tânia Araújo.

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior
Substitutos

Rua Major Lula, 131 CEP.: 59.330-000 Fone: 3429-2043 Jucurutu – RN

NATUREZA DO FEITO: ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE
JUCURUTU(ASPROARJU) REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2019.

27
2019

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PRPOTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCUURUTU (ASPROAJU) - Realizada em 01.04.2019 em Jucurutu/RN.

Às dezenove horas do dia 01 de abril de 2019, na Trav. Tiradentes, 87 bairro centro, Município de Jucurutu Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.330.000, estando presente, **HEIGA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG 1.484.567 CPF 969.247.214-00 residente à avenida Airton Sena, nº 1823, Bairro Nova Parnamirim, Município Parnamirim/RN **JOSILENE AMARO DA SILVA**, brasileira, solteira, curso superior em Ciências Biológica, portador do RG 1.514.647 e CPF 031.562.584-27 residente à Rua Cel. João Damasceno , nº 400, bairro centro, Município Jucurutu/RN **SUEIDE ALMEIDA FURTUOSO**, brasileira, casada, portador do RG 002.455.204 e CPF 058.314.224-96 residente à Rua Vereador Severino Martins nº , Bairro Novo Rumo, Município Jucurutu/RN; **ISABELLY MAHÉVIA ALVES FRUTUOSO**, brasileira, solteira, portador do RG 002.614.482 e CPF 077. 723.204-9, residente à Rua das Palmeiras, nº 25, Bairro Santa Isabel, Município Jucurutu/RN; **VALDINEZ VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, com formação em ensino médio, portador do RG 1.194.353 SSP/RN e CPF 792.437.784-49 residente e domiciliado neste município, à Rua Professor João Bezerra , nº 194, centro; **VANIA APARECIDA DA SILVA** brasileira, casada, com formação em ensino médio incompleto, portador do RG 001.601.966 SSP/RN e CPF 062.093.464-64 residente e domiciliado neste município, à Rua das Perfídias, nº 194, bairro DNOCS; **MÉRCIA AMARAL DE MENEZES**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, com formação em ensino médio completo, portador do RG 898.616 SSP/RN e CPF 565.987.854-72 residente e domiciliado neste município, à Rua Senador José Bernardo, nº 169, bairro centro; **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** brasileira, casada, com formação em ensino médio incompleto, portador do RG 001.588.192 SSP/RN e CPF 041.885.924-46 residente e domiciliado neste município, à Rua Vereador Escolástico Lopes, nº 26, bairro Novo Horizonte; **MARIA CRISTINA DE ARAUJO** brasileira, com formação em ensino médio Completo, portador do RG 002.298.636 SSP/RN e CPF 050.686.444-80 residente e domiciliado neste município, à Rua vereadora Placinet M. Saraiva Galvão, nº , bairro João de Barros; **JANAINA**

28
elijha

FAGUNDES DA SILVA SOUZA, brasileira, com formação em ensino médio completo, portador do RG SSP/RN e CPF 073.229. 644-80 residente e domiciliado neste município, à Rua São Miguel nº 78-A, bairro Novo Horizonte; **JANIELE MARQUES DA SILVA**, brasileira, casada, com formação em ensino médio incompleto, portador do RG 002.354.337 SSP/RN e CPF 052.905.174-56 residente e domiciliado neste município, à Rua Manoel Francisco da Rocha s/nº bairro João de Barro; **ADRIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, com formação em ensino médio completo, profissional autônomo, portador do RG 042.051.724-35 SSP/RN e CPF 073.229. 644-80 residente e domiciliado neste município, à Rua Manoel Francisco da Rocha nº 107 bairro João de Barro; **ALIANE COSTA DA SILVA**, brasileira, solteira, com formação em ensino médio completo, portadora do RG 2.914.205 SSP/RN e CPF 072.132.274-32 profissional autônoma residente e domiciliado neste município, à Rua Vicente Dutra de Souza nº 526 bairro centro; **JORDANIA BEZERRA VIANA**, brasileira, solteira, com formação em ensino médio completo, portador do RG 2.914.339 SSP/RN e CPF 105.823.894-96 residente e domiciliado neste município, à Rua Joaquim de Félix, nº 80 bairro Bela Vista; **KEILISMAR MEDEIROS DE ARAÚJO**, brasileira, casada, com formação em ensino médio completo, portador do RG 1.725.108 SSP/RN e CPF 046.238.114-50 residente e domiciliado neste município, à Rua Vereador Augusto Queiroz s/nº bairro Bela Vista; **MARIA HELENA REGIS**, casada, com formação em ensino médio completo, portador do RG 1.501.171 SSP/RN e CPF 027.178.794-55 residente e domiciliado neste município, no sítio Curral Velho; **ANA CRISITINA B. SOARES** brasileira, casada, com formação em ensino médio completo, fabricante de queijo artesanal, cuidadora de animais de rua, portador do RG 001.241.428 SSP/RN e CPF 828.262.504-34 residente e domiciliado neste município, bairro Pedra do Navio s/nº; **EMANUELA SOARES GALVÃO**, brasileira, casada, com formação em ensino médio incompleto, portador do RG 002.354.337 SSP/RN e CPF 052.905.174-56 residente e domiciliado neste município, à Rua Manoel Francisco da Rocha s/nº bairro João de Barro; **FERNANDO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, com formação em ensino médio completo, agente de saúde, funcionário público, portador do RG 1.682.197 SSP/RN e CPF 042.775.044-00 residente e domiciliado neste município, no sítio Saco dos Cavalos, zona rural; **JOYCE ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, com formação em ensino superior incompleto, portador do RG 3.026.529 SSP/RN e CPF 701.163.754-00 residente e domiciliado neste município, à Rua Manoel Pereira da Silva s/nº

Jo
aposta

bairro Bela Vista; **RITHELLE BEATRIZ DA SILVA CANDIDO**, brasileira, casada, com formação em ensino médio completo, portador do RG 495.330.589 SSP/RN e CPF 017.712024-08 residente e domiciliado neste município, à Rua Jose Tomaz de Araújo Neto nº 39, bairro Abraão Lopes; **RAÍ DANTAS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, com formação em ensino médio incompleto, curso técnico incompleto de assistente veterinária, portador do RG 003.269.104 SSP/RN e CPF 017.717.094-80 residente e domiciliado neste município, à Rua Gerônico Pereira Araújo Galvão nº 161 bairro Santa Isabel. Identificado os sócios, passou-se para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes, para assumir a Presidência em exercício Maria Iloneide da Silva engenheira agrônoma, e Heiga dos Santos, para secretariar a assembleia de fundação da entidade, ambas com vasta experiência em associativismo. A presidente dos trabalhos falou que se dispõe a ajudar a associação, conforme seus conhecimentos técnicos. Falou da importância que teriam em registrar a associação. Aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação do estatuto, a eleição e posse da diretoria e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova Associação. Em seguida foi feito a leitura do Estatuto Social em sua íntegra, explanando todos Artigos e Parágrafos do mesmo, tendo no decorrer de sua leitura algumas perguntas, as quais foram respondidas a contento e, estando todos de acordo, foi feito a votação, e em seguida o mesmo foi aprovado por unanimidade. Com o estatuto aprovado, a Presidente em exercício abriu o debate a respeito da eleição da nova diretoria da Associação, esclarecendo que os cargos a serem preenchidos são os seguintes: Presidente, Vice presidente, Secretário (a) Geral, Tesoureiro (a), e membros para o Conselho Fiscal. Após a apresentação e proposta dos nomes devidamente apoiados, para ocupar os cargos citados acima, ficou eleito a diretoria da Associação da seguinte forma: Presidente: HEIGA DOS SANTOS, Vice Presidente: JOSILENE AMARO, Secretária Geral: SUEIDE ALMEIDA FURTUOSO, Tesoureira: ISABELY MAHÉVIA ALVES FRUTUOSO, Conselho Fiscal: ALIANE COSTA DA SILVA, RAÍ DANTAS DE MEDEIROS, VANIA APARECIDA DA SILVA, Suplente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA, ADRIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA, JORDANIA BEZERRA VIANA; todos (as) já identificadas acima. Após a eleição da diretoria, a presidente em exercício da assembleia convidou os eleitos para serem apresentados a todos os membros, ficando desta forma assim, todos empossados para ocuparem os seus devidos cargos pelo

a Presidente em exercício, agora eleita, e empossada na condição de Presidente da Associação, declarou, às 21:17 horas, encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, HEIGA DOS SANTOS, que secretariei, digitalizei e lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e toda a Diretoria eleita e empossada neste ato. Segue uma lista de presença anexa com a assinatura de todos presentes.

1. Presidente: Heiga dos Santos

Heiga dos Santos

2. Vice Presidente: Josilene Amaro ida Silva

Josilene Amaro

3. Secretária Geral: Sueide Almeida Furtuoso

Sueide Almeida Furtuoso

4. Tesoureiro: Isabelly Mahévia Alves Furtuoso

Isabelly Mahévia Alves Furtuoso

CONSELHO FISCAL

Aliane Costa da Silva

Nome: Aliane Costa da Silva

Raí Dantas de Medeiros

Nome: Raí Dantas de Medeiros

Vânia Aparecida da Silva

Nome: Vânia Aparecida da Silva

Mauro José Bezemai Alves
ORB/RN 23.640



31
out/19

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO *Miguel Arcanjo de Araújo*

Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Tânia Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior

- Substitutos

Numero 208

Folha 21 PROTOCOLO

Apresentada para Registro no dia 11 de
abril de 2019.

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro

REGISTRADO hoje no Livro Nº A-03
Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jucurutu-
RN sob o nº 282, às fls. 145v a 146.
Jucurutu RN, 11 de abril de 2019.

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro



Cartório do Primeiro Ofício

Serviços Notariais e Registrais

Miguel Arcanjo de Araújo

TITULAR

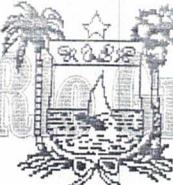
Tânia Araújo

SUBSTITUTA

Rua Major Lula, 131 - Centro

CEP: 59390-000 — JUCURUTU - RN

Estado do Rio Grande do Norte



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Miguel Arcanjo de Araújo

Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis,
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Tânia Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo Júnior
Substitutos

Rua Major Lula, 131, Centro, Jucurutu – RN, Tel.3429-2043, CEP.: 59.330-000

C E R T I D Ó

CERTIFICO em razão do meu ofício e a pedido verbal de pessoa interessada, para os fins legais, que revendo hoje o acervo deste Cartório do 1º Ofício, a meu cargo, encontrei o Livro nº A-03 de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, nele às fls.145v a 146, sob o nº de ordem 282, com data de 11 de abril de 2019, verifiquei constar Registro da **“ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU (ASPROARJU)”,** realizada no dia 01/04/2019, nesta cidade de Jucurutu-RN, e às fls. 146 a 147 e verso, sob o nº de Ordem 283, com a mesma data, verifiquei constar o Registro do **ESTATUTO SOCIAL DA MESMA ASSOCIAÇÃO.** Todo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Jucurutu-RN, em Cartório do Primeiro Ofício, aos onze (11) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove (2019). Eu, *Miguel Arcanjo de Araújo* (Miguel Arcanjo de Araújo) Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a escrevi digitando, subscrevi; dou fé e assino. Nº da guia de recolhimento do FDJ: 7000003466042.

Jucurutu-RN, 11 de abril de 2019.

Miguel Arcanjo de Araújo

Miguel Arcanjo de Araújo
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas



AAA-158671



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

33
aplyma

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.256.506/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROTECTORA DOS PEQUENOS ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU - ASPROARJU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TV TIRADENTES	NÚMERO 87	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCURUTU	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO IZAELLEBEZERRA@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9611-2590		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2022 às 11:45:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



34
aposta

Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

LEI N° 576, de 23 de abril de 2007

Dispõe sobre o controle de Populações animais e sobre a prevenção e o controle de Zoonoses no município de JUCURUTU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de JUCURUTU, no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal deste município aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O desenvolvimento de ações, objetivando o controle de populações animais e a prevenção e controle da **zoonoses** no Município de JUCURUTU, para a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º - Fica o **Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)** da Secretaria Municipal de Saúde, responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Zoonoses**: infecção ou doença infecciosa transmissível, naturalmente, entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - **Órgão Sanitário Responsável**: centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de JUCURUTU (**CCZ**);

III- **Autoridade Sanitária**: servidor de nível superior, profissional responsável pela coordenação, controle e/ou execução das atividades do **CCZ**;


Nelson Queiroz Filho
Prefeito

IV - Agente de Zoonoses: servidor técnico-operacional, de nível médio do CCZ;

V - Animais de Estimação: os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

VI- Animais de Uso Econômico: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VII-Animais Sinantrópicos: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, mosquitos, pulgas e outros;

VIII - Animais Soltos: todo e qualquer animal errante, encontrado sem qualquer processo de contenção;

IX - Animais Apreendidos: todo e qualquer animal capturado por servidores da CCZ, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento, e destinação final;

X - Alojamentos de animais: as de JUCURUTU apropriadas do CCZ, para permanência e manutenção dos animais apreendidos;

XI - Cães Mordedores Viciosos: os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

XII - Maus Tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de cargo, tortura, uso de animais feridos, submissão e experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais), excetuando o valor da multa em seu artigo 2º, atualizado na redação do artigo 36, desta Lei;

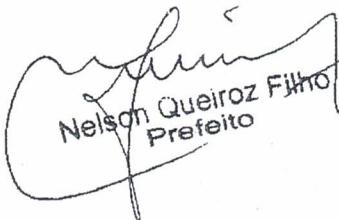
XIII - Condições Inadequadas: a manutenção de animais em contrato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses ou, ainda, em alojamento de dimensões não apropriadas à sua espécie e porte.

XIV - Animais Selvagens: os pertencentes às espécies não domésticas;

XV - Fauna Exótica: animais de espécies estrangeiras;

XVI - Animais Ungulados: os mamíferos com os dedos revestidos de cascos;

XVII - Coleções Líquidas: qualquer quantidade de água parada;


Nelson Queiroz Filho
Prefeito

XVIII - **Criação Irregulares**: qualquer criação de animais que não atenda às condições previstas em Lei e/ou que atente contra o bem estar público.

Art. 4º - Constituem objetivo das ações de prevenção e controle da **zoonoses**:

I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas **zoonoses** prevalentes;

II - preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e a experiência da saúde Pública Veterinária.

Art. 5º - Constituem objetivos das ações de controle das populações animais:

I - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II - preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

CAPÍTULO I **DA APREENSÃO DE ANIMAIS**

Art. 6º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 7º - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia e conduzidos por pessoas capazes de controlar os movimentos do animal.

§ 1º - É expressamente proibida a presença de animais vadios em rios, em qualquer situação.

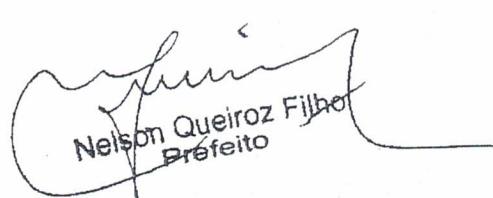
§ 2º - Os cães mordedores e bravos somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados.

Art. 8º - Serão apreendidos os cães mordedores viciosos condição esta comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 9º - Será apreendido todo e qualquer animal:

I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - suspeito de raiva ou outra zoonose;


Nelson Queiroz Filho
Prefeito

III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - cuja criação ou uso sejam vedados pela presente Lei.

Parágrafo Único - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, pelo fiscal da Prefeitura, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 10º - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do fiscal, ser sacrificado " in loco ".

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de JUCURUTU, não responde por indenização, nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 12º - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério da CCZ:

I - resgate;

II - adoção;

III - doação;

IV - sacrifício.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS:

Art. 13º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 14º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as


Nelson Queiroz Filho
Prefeito

38
Selyha

providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos.

Art. 15º - É proibido abandonar animais vivos ou mortos em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo Único - Os animais não mais desejados por seus proprietários serão encaminhados ao CCZ;

Art. 16º - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do médico veterinário ou funcionário responsável do CCZ, quando no exercício de suas funções, às de JUCURUTU de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 17º - A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, desde que atenda à legislação específica do CCZ.

Art. 18º - Os animais das espécies canina e felina deverão ser anualmente registrados no C/CCZ.

Art. 19º - Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente vacinados contra a raiva.

Art. 20º - Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal de limpeza pública.

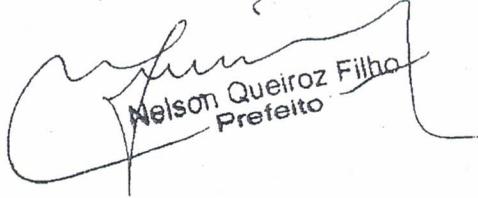
CAPÍTULO IV

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 21º - Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 22º - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 23º - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, sucatas e outros, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.


Nelson Queiroz Filho
Prefeito



LEI MUNICIPAL N° 945, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FMPBA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBA, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para co-financiar a gestão de ações, serviços, programas, e projetos voltados à proteção animal, em consonância com a vigilância sanitária.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, tem como finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, por meio de parcerias e/ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONG's e ou entidades protetoras de animais.

§1º – O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será livre para celebrar parcerias, convênios e arrecadar fundos junto às esferas Municipais, Estaduais e Federais, e com outras entidades que mostre interesse.

§2º - O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e coordenado pelo(a) Chefe da Vigilância Sanitária, sendo o Conselho Municipal de Saúde responsável por fiscalizar, acompanhar e aprovar as ações e o orçamento do respectivo Fundo.

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBA:

I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

IV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

V – produtos de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito



VI – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 27 de maio de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N° 946, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de multa aos atos de crueldade praticados contra animais independentemente de punições previstas em outros dispositivos legais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no Capítulo III - Art. 14 - parágrafo VI, VII, da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Jucurutu, o pagamento de multa pelos atos de crueldade praticados contra animais, devidamente comprovado por testemunhas, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas Municipais, Estadual ou Federal.

Parágrafo único – Consideram-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique em abandono, sofrimento, abuso, maus tratos, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtorno psicológico ou estresse de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados.

Art. 2º - A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, acarretará aplicação de multa de **10% (dez por cento) do salário mínimo**, por animal.

Art. 3º - A multa fixada dobrará de valor nos seguintes casos:

I – No caso de abandono de animais doentes, feridos, idosos ou debilitados, pelos seus donos;

II – No caso de atropelamento do animal, seguido de fuga do condutor do veículo sem prestar a devida assistência;

III – No caso de animais abandonados dentro de imóveis, cabendo ao locatário ou ao fiador o seu pagamento e ao poder público as devidas providências quando fizer necessário;

IV – Em caso de animais presos em correntes, cordas ou qualquer outro similar curto, ou espaços pequenos que lhes impeçam a respiração, sua movimentação adequada, o descanso, ou os privem de ar ou luz, que comprometa seu bem-estar, com a exceção de profissionais que estejam realizando treinamento ou adestramento de animais;

V – Em casos de animais que estiverem em locais juntamente com os outros que os aterrorizem ou molestem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito



VI – A comercialização de cães e gatos não esterilizados cirurgicamente, exceto entre criadores oficiais;

VII – A comercialização de animais silvestres;

Parágrafo único – Não sendo encontrados os responsáveis descritos no inciso III, caberá ao proprietário do imóvel o pagamento de multa, caso tenho sido devidamente notificado pela autoridade competente e não tenha tomados as devidas providências.

Art. 4º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por essa Lei, para programas e ações municipais de controle, proteção e bem-estar animal;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 27 de maio de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

43
aplica

Processo Legislativo nº 025/2022

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Certifico que, na Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, após a apreciação do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Poder Legislativo, o Plenário da Câmara Municipal votou e aprovou, por unanimidade de votos, a referida proposição.

Ato contínuo, foi encaminhada para análise de sanção ou veto do Exmo. Senhor Prefeito do Município, conforme cópia em anexo.

Jucurutu/RN, 27 de junho de 2022.

Francihele Santana de Souza
Francihele Santana de Souza

Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu



24
2022

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
Presidência da Câmara

OFÍCIO Nº 040/2022/CMJ/PRESIDÊNCIA

Jucurutu, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ilogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jucurutu
Rua João Eufrásio de Medeiros, S/N, Centro
59.330-000 Jucurutu/RN

Assunto: Encaminha documentos aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

1. De ordem do excelentíssimo senhor Presidente Willame Lopes de Araújo, cumprimentando-o, e em conformidade com os pergaminhos de ofício, encaminho as Resoluções nº 018/2022 (PL nº 974/2022), e nº 019/2022 (PL nº 010/2022), oficio de nº 001/2022 e 05 (cinco) requerimentos verbais, aprovados na sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2022, e 1 (um) requerimento verbal aprovado na sessão ordinária realizada em 14 de junho de 2022, na Câmara Municipal de Jucurutu, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Francihele Santana Souza
Francihele Santana de Souza

Secretária da Câmara Municipal de Jucurutu

RECEBIDO EM 23/06/2022 às 10h
JOYCE ALMEIDA DA SILVA
AUXILIAR DE GABINETE
AS



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

45
Série

RESOLUÇÃO Nº. 019/2022

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PEQUENOS
ANIMAIS DE RUA DE JUCURUTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADA** por unanimidade de votos dos Legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2022, que "Reconhece de utilidade pública a Associação Protetora dos Pequenos Animais de Rua de Jucurutu".

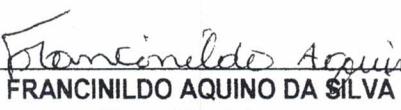
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 22 de Junho de 2022.


WILLAME LOPES DE ARAÚJO

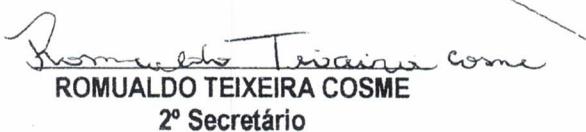
Presidente


FRANCINILDO AQUINO DA SILVA

Vice - Presidente


EDIVAN FERNANDES DA COSTA

1º Secretário


ROMUALDO TEIXEIRA COSME

2º Secretário

RECEBIDO EM 23/06/2022
JOYCE ALMEIDA DA SILVA
AUXILIAR DE GABINETE




Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 025/2022

CERTIDÃO DE SANÇÃO DE LEI E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Certifico que o Poder Executivo sancionou a Lei nº 1.069/2022, derivada do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Poder Legislativo, que “reconhece de utilidade pública a Associação Protetora dos Pequenos Animais de Rua de Jucurutu”.

Em razão da finalização da tramitação processual do Projeto de Lei nº 010/2022, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para cumprimento.

Jucurutu/RN, 11 de julho de 2022.



Willame Lopes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 025/2022

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Com base no despacho da presidência, certifico o arquivamento do presente processo.

Jucurutu/RN, 11 de julho de 2022.

Francihele Santana de Souza
Francihele Santana de Souza

Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu